

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre regulamentação de mestrado e doutorado

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas competências definidas no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23107.001024/08-8, 01/08-CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 28 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer normas gerais de instalação e funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* mestrado e doutorado, na Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os regimentos dos programas e cursos de pós-graduação definirão as formas de articulação, complementaridade e requisitos específicos de acesso ao mestrado e ao doutorado.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Os programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivos a produção de conhecimento e a formação de pessoal qualificado artística, filosófica, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa.

I – O mestrado, seja acadêmico ou profissionalizante, tem por objetivo primordial o aperfeiçoamento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa em área específica;

II – O mestrado acadêmico tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior;

III – O mestrado profissionalizante tem por objetivo aprofundar o conhecimento do graduado em áreas específicas de atuação profissional;

IV - O doutorado tem por objetivo primordial a formação do docente e/ou pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica;

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A pós-graduação será organizada em programas e cursos.

I - Por programa entende-se o conjunto de cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado;

II - Por curso entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de pós-graduação (mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante);

Artigo 4º – Os cursos de pós-graduação serão organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos;

I - Por área de concentração entende-se um campo disciplinar ou temático constituído por linhas de pesquisa;

II - Por linha de pesquisa entende-se a orientação temática, teórica e metodológica para produção científica.

DA IMPLANTAÇÃO

Artigo 5º – A implantação de um programa será condicionada à existência de:

I - condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, aliadas à disponibilidade de recursos materiais;

II - qualificação e dedicação do corpo docente, nas áreas e linhas de pesquisa do curso;

III - atividade criadora do corpo docente, demonstrada pela produção de trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação.

Parágrafo único - O corpo docente de cada programa será formado de acordo com o documento de área da CAPES/MEC.

Artigo 6º – O projeto deverá incluir todas as informações exigidas pela CAPES/MEC.

Artigo 7º – O programa só poderá ter início após ter cumprido os requisitos a seguir:

I - aprovação pelas unidades envolvidas no programa;

II - análise e aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação;

III - homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

IV - recomendação da CAPES/MEC.

Parágrafo único – O projeto de programa, cuja área de concentração estiver contida em mais de uma unidade, deverá ser aprovado por cada uma dessas unidades e suas respectivas instâncias.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º – A coordenação didático-científica e administrativa do programa ou curso de pós-graduação será exercida por colegiado, presidida pelo respectivo coordenador, e integrada pelos seguintes membros:

I - Docentes portadores de título de doutor, ou grau equivalente, escolhidos dentre os componentes das áreas de concentração ou linhas de pesquisa, pelos professores que exerçam atividades no programa ou curso, na forma prevista no regimento específico;

II - Representação discente, observados o Regimento Geral da UFMT, esta Resolução, e o regimento específico de cada programa ou curso de pós-graduação;

III - Com a anuência da congregação do instituto ou faculdade, o diretor da unidade tomará as providências necessárias para a organização do primeiro colegiado e para a eleição do primeiro coordenador e do vice-coordenador;

IV - O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro permanente do programa de pós-graduação, em regime de 40 h ou dedicação exclusiva, e terão o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

V - A composição do colegiado será encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, que emitirá portaria de homologação.

Artigo 9º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador, na forma prevista no regimento do curso, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 2º - Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o colegiado do curso indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§ 3º - No impedimento temporário simultâneo do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida por membro indicado pelo colegiado.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 10 - O coordenador e o vice-coordenador do programa ou do curso de pós-graduação serão eleitos pelos professores credenciados e alunos de pós-graduação matriculados, em eleição convocada pelo Colegiado do Curso ou Programa.

§ 1º - Serão considerados elegíveis os professores credenciados no programa ou no curso de pós-graduação.

§ 2º - A forma de participação de professores e alunos na eleição deverá ser definida no regimento de cada programa ou curso de pós-graduação, obedecidas às disposições desta Resolução e do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 11º - Caberá ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

- II - coordenar as atividades didáticas do curso;
- III - supervisionar as atividades administrativas da coordenação;
- IV - elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- VI - elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao colegiado;
- VII - propor ao colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de dissertação e tese, conforme sugestão dos orientadores;
- VIII - designar comissões para exame de qualificação, dissertação e tese;
- IX - decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- X - atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 - O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação será feito pelo colegiado de curso, a partir de normas específicas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFMT.

Artigo 13 - Para efeito de credenciamento junto ao curso de pós-graduação, os docentes deverão ser designados como:

I - Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

II - Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFMT, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso.

III - Colaboradores – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

Artigo 14 - O processo de credenciamento de docentes deverá atender a todos os critérios estabelecidos pela Área / CAPES e a outros definidos pelos colegiados.

I - Poderão ser credenciados como:

- a) orientadores de dissertações de mestrado, portadores do título de doutor;

b) orientadores de teses de doutorado, pesquisadores que já tenham orientado dissertações de mestrado, defendidas e aprovadas, conforme critérios definidos pela Área / CAPES.

II - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante esse período.

Artigo 15 - Anualmente, os cursos deverão atualizar a relação de seus docentes, informando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação.

DO ENSINO

Seleção, Inscrição e Número de Vagas

Artigo 16 - Para se inscrever no processo seletivo, o candidato apresentará à secretaria do curso os seguintes documentos:

I – para o mestrado, cópia autenticada do diploma de graduação ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação; para o doutorado, diploma de mestrado, reconhecidos pelo MEC

II - formulário de inscrição devidamente preenchido;

a) 1 foto 3x4 cm;

b) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;

c) cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;

d) cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;

e) cópia autenticada do CPF e do RG;

f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica;

g) outros documentos exigidos pelo regimento do programa ou do curso de pós-graduação.

Artigo 17 - A coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos ao exame de seleção, para despesas dos serviços administrativos.

I - O valor da taxa será definido pela coordenação do programa, não podendo ultrapassar o valor máximo definido pela Resolução do Conselho Diretor nº 65, de 23 de novembro de 2007;

II - Poderão ser isentos os servidores da UFMT e os candidatos que requererem isenção, em virtude de situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência, desde que o requerimento seja analisado e aprovado pelo colegiado;

§3º - Caberá ao colegiado estabelecer critérios de isenção, definidos em regimento.

Artigo 18 - O número de vagas de cada curso será definido anualmente, observado o seguinte:

I - número de professores orientadores, de acordo com os critérios estabelecidos em cada regimento;

II - infra-estrutura;

III - espaço físico.

Parágrafo Único - As vagas ofertadas anualmente pela UFMT serão definidas em edital, contendo prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo colegiado do programa ou do curso de pós-graduação e encaminhado em forma de processo à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação para publicação e divulgação, sessenta dias antes do início do período das inscrições.

Admissão, Matrícula e Transferência

Artigo 19 - Para ser admitido como estudante regular em curso de mestrado ou doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) para o mestrado, ter concluído curso de graduação;

b) para o doutorado, ter título de mestre ou doutor obtido em instituição nacional recomendada pela Capes ou convalidado, quando obtido no exterior, por programa recomendado pela CAPES;

c) ser selecionado mediante processo previsto no Regimento do programa ou do curso de pós-graduação.

Parágrafo único – A transposição do mestrado para o doutorado poderá ser feita considerando o mérito do aluno, a depender da avaliação dos respectivos colegiados de cursos, segundo normas vigentes em cada Regimento.

Artigo 20 - A critério do colegiado do programa ou do curso de pós-graduação, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, desde que observadas as demais exigências desta Resolução, e aquelas estabelecidas no respectivo Regimento.

Artigo 21 - O estudante deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

§ 1º - Deverá ser observado o período de matrícula divulgado em calendário acadêmico, homologado pelo CONSEPE.

§ 2º - É proibida a cobrança de taxas de alunos regularmente matriculados.

§ 3º - Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 22 - Não será permitida matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 23 - Graduado não inscrito em cursos regulares da UFMT poderão ser matriculados em disciplina de pós-graduação na condição de aluno especial, desde que, após oferta de disciplina para os alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis, e desde que o requerimento seja aprovado pelo colegiado do programa ou do curso de pós-graduação.

Parágrafo único - A condição de aluno especial não garantirá a permanência no programa, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno regular. Nesta condição, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos exigidos pelo curso ou programa, conforme especificado em Regimento.

Artigo 24 - Para o requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo em curso de mestrado ou doutorado, efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, será utilizada a mesma documentação entregue para o processo seletivo, conforme edital específico de cada curso ou programa.

Parágrafo único – Alunos estrangeiros deverão comprovar residência no país, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 25 - O registro de matrícula semestral do discente deverá ser efetivada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador, e será efetuado pela secretaria do programa ou do curso de pós-graduação, de acordo com o Sistema de Matrículas da Coordenação de Processamento de Dados (CPD).

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 26 - Os cursos de pós-graduação constituirão Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;

II - o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Artigo 27 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;

II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;

III – acompanhar o desempenho dos bolsistas e avaliar os relatórios semestrais.

Artigo 28 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao colegiado de curso.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 29 - O estágio de docência é uma atividade curricular, que se apresenta como a disciplina optativa Estágio de Docência, e estabelece a participação de aluno de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino superior na UFMT.

§ 1º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientado, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Para a integralização curricular, os alunos de curso de mestrado poderão totalizar 2 (dois) créditos, e os alunos de curso de doutorado, 4 (quatro) créditos nessa disciplina.

§ 3º - O estágio de docência é obrigatório para bolsistas.

§ 4º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado do programa.

§ 5º - O aluno em Estágio de Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 6º - A participação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino de graduação na UFMT é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 7º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Artigo 30 – Nos termos do inciso X do artigo 11, serão definidas as disciplinas e indicados os professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de que trata a presente Resolução.

I - Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:

a) as características da disciplina;

b) a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* em cada disciplina.

§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação *stricto sensu*, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada, ano e semestre.

Artigo 31 - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

DOS CRÉDITOS

Artigo 32 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica e a 30 (trinta) horas de atividade prática ou atividade programada.

Artigo 33 - Para conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, o aluno deverá:

a) ter cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano para mestrado e de 2 (dois) anos para doutorado;

b) ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, para o mestrado;

c) ter integralizado o número mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas, para o doutorado, podendo haver aproveitamento dos créditos obtidos no mestrado;

d) ser aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira, segundo critérios determinados pelo regimento de cada programa;

e) ser aprovado em exame de qualificação;

f) ser aprovado na defesa pública de dissertação ou tese.

Artigo 34 – Os créditos obtidos no mestrado, desde que em programas recomendados pela CAPES, poderão ser aproveitados para o doutorado, conforme critérios de cada regimento interno de programa.

Artigo 35 – Cada programa fixará o número de unidades de crédito, com a indicação explícita de proporção exigida em disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e dissertação ou tese.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 36 - O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, para o mestrado, e duas para o doutorado, de acordo com o regimento interno de cada programa.

Parágrafo Único – O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO

Artigo 37 – Entende-se por trancamento, a suspensão da matrícula, e por prorrogação, o prazo estendido, concedido para entrega da dissertação ou tese, quando o aluno de pós-graduação *stricto sensu* já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Artigo 38 – Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula, por prazo total não superior a 12 meses.

§1º - Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;

b) análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

Artigo 39 - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

Artigo 40 – O pedido de prorrogação será analisado pelo colegiado, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no Curso, considerando a observância da seguinte exigência:

a) apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação/tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Artigo 41 – Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo estabelecido no Regimento do curso, prolongando-se o prazo para sua conclusão.

DOS PRAZOS

Artigo 42 – O prazo para integralização dos cursos será definido no Regimento interno de cada programa, baseado em critérios do Comitê Avaliador da Área da CAPES.

Artigo 43 – O prazo não poderá ser inferior a um ano nem superior a 3 anos, para o mestrado; será respeitado o mínimo de dois anos, e máximo de cinco anos, para o doutorado.

Parágrafo Único – O aluno que ultrapassar esse prazo estará desligado e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de crédito.

Artigo 44 – A contagem de tempo inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação ou tese.

DAS DISCIPLINAS

Artigo 45 - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas, ministradas em forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

§1º - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados em um plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§2º - Os cursos deverão permitir maior flexibilidade na composição de estudos individuais, privilegiando as atividades de pesquisa.

§3º - As disciplinas serão registradas na secretaria de cada curso ou programa, por código, conforme estabelecido pela Coordenação de Processamento de Dados (CPD), sendo a oferta passível de matrícula prévia, condicionada ao limite de vagas.

§4º - Cada disciplina ou atividade programada terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo colegiado do programa ou do curso de pós-graduação.

§5º - Somente professores credenciados poderão ser responsáveis por disciplina.

Artigo 46 - O currículo do curso será composto pelo conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º - A criação, transformação, exclusão e extensão de disciplinas deverão ser comunicadas pelo coordenador do programa ou do curso à Coordenação de Ensino de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) denominação e código;
- b) pré-requisito, se houver;
- c) ementa;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- f) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- g) aprovação pelo colegiado do programa ou pelo colegiado do curso de pós-graduação;
- h) aprovação pelo Comitê de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.
- i) ata da aprovação.

Artigo 47 - As disciplinas serão oferecidas pelos programas ou cursos de pós-graduação, que, preferencialmente, tomarão como referência o período letivo da UFMT, de modo que possam ser compatibilizados os interesses de pós-graduandos das diferentes áreas.

Artigo 48 - A critério do colegiado do programa ou do curso de pós-graduação, poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins, da UFMT e de outras instituições, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, no limite de créditos estabelecidos no Regimento do curso para as disciplinas da área de concentração e de domínio conexo.

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Artigo 49 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Artigo 50 - O aluno que obtiver frequência, na forma do artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O regimento do curso indicará o conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a "C".

§ 2º - O aluno só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 3º - Os conceitos serão atribuídos, considerando-se a tabela abaixo:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente
B	Bom
C	Regular
D	Reprovado

Artigo 51 - O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos "C" ou um conceito "D" em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

Artigo 52 - O Regimento do curso estabelecerá as formas de avaliação do aproveitamento escolar.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 53 - O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

I. Ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas;

II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese;

III. Ser reprovado duas (02) vezes no exame de qualificação;

IV. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;

V. Por sua própria solicitação.

Parágrafo único - Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 54 - Na dissertação de mestrado, o pós-graduando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa e sistematização;

Artigo 55 - A tese de doutorado, visando a produção de conhecimentos, deverá oferecer contribuições originais e significativas à área de estudo em que for desenvolvida;

Artigo 56 - A tese ou dissertação, depois de aprovada pelo professor orientador, deverá ser registrada na secretaria do curso ou programa, em conformidade com os prazos e normas definidos no Regimento do programa ou do curso de pós-graduação;

Artigo 57 - Concluída a dissertação ou a tese, o pós-graduando, com a autorização do professor orientador, requererá ao colegiado do programa ou do curso de pós-graduação a defesa da dissertação ou tese, conforme o disposto no regimento.

§ 1º - Juntamente com o requerimento, deverão ser entregues, no mínimo, quatro (04) exemplares impressos da dissertação e, no mínimo, seis (06) da tese;

§ 2º - Após a arguição e aprovação da dissertação ou da tese pela comissão examinadora, e com as correções por ela indicadas, o pós-graduado entregará à secretaria do programa ou do curso de pós-graduação três (03) exemplares impressos, encadernados com capa dura: um (01) destinado ao orientador, um (01) destinado ao arquivo do programa ou do curso e um (01) para encaminhamento à Biblioteca Central; também entregará um (01) arquivo digital, destinado ao Banco de Dados do sítio do programa ou do curso na internet.

§ 3º - As teses ou dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas de cada curso ou programa.

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Artigo 58 - Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso:

a) completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do programa ou do curso de pós-graduação;

b) ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

c) ser aprovado em exame de qualificação, com critérios definidos pelo colegiado do programa ou do curso de pós-graduação;

d) ser aprovado na defesa da dissertação;

e) entregar a versão definitiva no prazo definido no Regimento;

Parágrafo único – As especificidades serão definidas em cada regimento interno dos cursos ou programas.

Artigo 59 - Para obter o grau de doutor, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação, em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso de pós-graduação:

a) completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do programa ou do curso de pós-graduação;

b) ser aprovado em exames de proficiência em línguas estrangeiras;

c) ser aprovado em exame de qualificação, com critérios definidos pelo colegiado do programa ou do curso de pós-graduação;

d) ser aprovado na defesa de tese;

e) entregar a versão definitiva no prazo definido no regimento.

Parágrafo único – As especificidades serão definidas em cada regimento interno dos cursos ou programas.

Artigo 60 - Para a expedição dos diplomas de mestre e doutor será exigida comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central e, quando houver, com a respectiva Biblioteca Setorial.

Artigo 61 - No histórico escolar do pós-graduando, assinado pela Coordenação de Ensino de Pós-graduação e pelo coordenador do programa ou do curso de pós-graduação, deverão constar as seguintes informações:

a) nome completo, filiação, data e local do nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior, e endereço atual;

b) data da admissão no curso;

c) número do CPF, da Cédula de Identidade, data da expedição e órgão expedidor e, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente, número do passaporte e local da emissão;

d) relação das disciplinas, com os respectivos conceitos, créditos obtidos, ano e período letivo em que foram cursadas;

e) data de aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira;

f) data de aprovação no exame de qualificação;

g) data de aprovação da dissertação ou tese;

h) nome do professor orientador e dos demais integrantes da comissão examinadora da tese ou da dissertação.

Artigo 62 - Os diplomas de mestre ou doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e assinados pelo reitor, pelo diretor do instituto ou faculdade que sedia o curso, pelo pró-reitor de ensino de pós-graduação e pelo diplomado.

Artigo 63 - Os diplomas serão registrados na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação.

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 64 - São atribuições do colegiado do programa ou do curso de pós-graduação:

a) orientar e coordenar as atividades do programa ou do curso, de acordo com o estabelecido no Regimento;

b) fixar diretrizes dos programas relativas à oferta, avaliação, modificação e ao acompanhamento de disciplinas;

c) decidir questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;

d) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

e) propor aos chefes de departamento e diretores de institutos ou faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do programa ou do curso;

f) credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o programa ou o curso, com base nos critérios da CAPES e nos regimentos internos;

g) homologar a comissão examinadora para o exame de qualificação, defesa da dissertação de mestrado e tese de doutorado encaminhada pelo orientador;

h) estabelecer o regimento do programa ou do curso ou a sua alteração, submetendo-os à aprovação do Comitê de Pós-graduação da PROPG, e do CONSEPE;

i) estabelecer os critérios para o ingresso no programa ou no curso;

j) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

l) fazer o planejamento orçamentário do programa ou do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

m) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo regimento do programa ou do curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65 – As propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado deverão ser protocoladas e encaminhadas para análise na PROPG com 45 dias de antecedência em relação à data limite estabelecida pela Capes.

Artigo 66 - Os programas e cursos implantados antes da vigência desta Resolução terão o prazo de um ano para se adaptar à mesma.

Parágrafo Único - Os Regimentos, devidamente adaptados, deverão ser encaminhados à Comissão de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação para aprovação, e encaminhamento ao CONSEPE para homologação.

Artigo 67 - À Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação compete acompanhar e avaliar o funcionamento dos programas e dos cursos de pós-graduação.

Artigo 68 - Das decisões do colegiado do programa ou do curso caberá recurso à congregação do instituto ou faculdade.

Artigo 69 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê *stricto sensu* da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 70 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução Consepe n.º 115, de 11 de dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2008.

Elias Alves de Andrade
Presidente em exercício do CONSEPE